



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

## PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Ementa:** Análise Técnica da Emenda Modificativa n.º 002/2022, oriunda do Poder Legislativo Municipal.

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Análise Técnica da Emenda Modificativa n.º 002/2022, de autoria conjunta dos Vereadores **HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL, NARCIZO DE ABREU GRASSI** e **SÉRGIO BIANCHI**, por meio da qual pretendem alterar a redação do Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 005/2022, que institui gratificação mensal à Comissão Permanente de Licitação, Pregão e Equipe de Apoio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves/ES – SAAE e dá outras providências. A proposição foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno. Após, os autos foram encaminhados para as Comissões de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta. É o sucinto relatório.

### 2. ANÁLISE

Preliminarmente, destaca-se que a Emenda ao Projeto de Lei atende aos requisitos impostos pela Lei Complementar n.º 95/1998. Ademais, para a maioria dos Membros das Comissões, em matéria de atribuição, a proposição pode ser apresentada por Membros do Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves.

Em análise do mérito, a maioria dos Membros das Comissões entendeu tratar-se de pagamento razoável, tendo em vista a complexidade das funções



Autenticar documento em <http://www6.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 33003900300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

maioria dos membros, as Comissões apresentam Subemenda, nos termos do art. 97, § 4º, do Regimento Interno, que segue abaixo, para melhor adequar a proposição à realidade da autarquia municipal.

## 2.1 SUBEMENDA

A Emenda Modificativa n.º 002/2022, que altera a redação do Projeto de Lei Complementar n.º 005/2022, passará a vigorar com supressão de seus artigos 2º e 3º, nos seguintes termos:

*Art. 1º O art. 3º, do Projeto de Lei Complementar n.º 005/2022, passa a vigorar com a alteração de seu caput, a supressão do § 1º e a reclassificação do § 2º para constar como parágrafo único, nos seguintes termos:*

*Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 51, da Lei Federal n.º 8.666/93, será composta por três membros, dos quais, pelo menos dois, deverão ser Servidores detentores de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Alfredo Chaves (SAAE).*

*§ 1º (Suprimido).*

*Parágrafo único. Na licitação, é vedada a participação direta ou indireta de Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação, conforme art. 9º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. (Reclassificado)*

*Art. 2º (Suprimido)*

*Art. 3º (Suprimido)*

## 2.2 POSICIONAMENTOS DIVERGENTES

O Vereador **NILTON CESAR BELMOK** manifestou-se contrário à

Emenda Modificativa em análise, bem como à Subemenda apresentada pelas



Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003900300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Comissões, por entender que existe vício de iniciativa na proposição, na medida em que se trata de matéria administrativa que compete exclusivamente ao Poder Executivo Municipal. Já o Vereador **SÉRGIO BIANCHI**, coautor da proposição, é favorável à aprovação da Emenda Modificativa na íntegra, portanto, rejeita a Subemenda apresentada pelos demais membros das Comissões.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, o Parecer Conjunto da Comissão de Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças e Orçamento é pela **APROVAÇÃO** da Emenda Modificativa, com as alterações propostas pela Subemenda apresenta acima, ressalvados os posicionamentos dos Vereadores **NILTON CESAR BELMOK** e **SÉRGIO BIANCHI**. É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 11 de março de 2022.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**OSVALDO SGULMARO**  
Presidente

**SÉRGIO BIANCHI**  
Membro

**ADILSON JOSÉ ROVETA**  
Membro

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**ADILSON JOSÉ ROVETA**  
Presidente

**SÉRGIO BIANCHI**  
Membro

**NILTON CESAR BELMOK**  
Membro



Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 33003900300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.